



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/296/2024.

PRC/176/2024

Processo Administrativo PMC/15525/2024

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, Gláucio de Souza Riberio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.545.135/0001-84, sediada na Rua Estela Regina Móbile, nº 75, Bairro Capuava, Mauá - SP, CEP 09.380-136, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Fábio Silvério, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/176/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação da empresa EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.545.135/0001-84, para aquisição de Coletes Balísticos para a Guarda Civil Municipal de Congonhas/MG, conforme condições estabelecidas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DOS COLETES

3.1.1. Descrição

3.1.1.1. Colete balístico ostensivo, modular, nível de proteção III-A (de acordo com a norma NIJ 0101.04 - National Institute of Justice - Instituto Nacional de Justiça Norte Americano), composto por painéis flexíveis (frontal + dorsal), invólucro e capa. Para utilização pela Guarda Civil Municipal.

3.1.2. Colete Balístico Ostensivo

3.1.2.1. É um modelo de colete balístico cujas principais características do design são flexibilidade e conforto para o usuário no dia a dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Ilustração 1: Modelo de colete ostensivo

3.1.3. Capa do Colete Balístico Modular

3.1.3.1. Este modelo traz uma capa adaptada para armazenar e transportar diversos objetos e equipamentos nos seus bolsos e carregadores. As capas devem oferecer adequado ajuste ao corpo e conforto quando equipado, de maneira que não comprometa nenhuma área de proteção, com o objetivo de otimizar a relação entre mobilidade e resistência.

3.1.4. Nível de proteção III-A

3.1.4.1. Foi especificado o Colete Balístico Nível de Proteção III-A, conforme Norma NIJ Standard 0101.04 (Instituto Nacional de Justiça Norte Americano), permitido para utilização pelo Guarda Civil Municipal, que proporciona maior proteção e maior tempo de validade em relação ao modelo atualmente utilizado. Os coletes balísticos de nível III-A são construídos com tecnologia de ponta e materiais resistentes para oferecer a máxima proteção contra projéteis de armas de fogo de grande potência.

Classificação de coletes balísticos pelo nível de proteção					
De acordo com a norma NIJ0101.04					
NÍVEL DE PROTEÇÃO	TIPO DE MUNIÇÃO calibres	CARACTERÍSTICA DA MUNIÇÃO			
		Peso		Velocidade	
		g	gr.	m/s	ft/s
NÍVEL IIA	9 mm FMJ RN	8.0	124	341	1120
	.40 S&W fmj	11.7	180	322	1055
NÍVEL II	9 mm FMJ RN	8.0	124	367	1205
	.357 MAG JSP	10.2	158	436	1430
NÍVEL IIIA	9 mm FMJ RN	8.2	124	436	1430
	44 MAG JHP	15.6	240	436	1430
NÍVEL III	7.62 mm NATO FMJ	9.6	148	838	2780
NÍVEL IV	.30 M2 AP	10.8	166	869	2880
USO PERMITIDO					
USO RESTRITO Somente para o Exército					

ACP = Automatic Colt Pistol / FMJ = Full Metal Jacket / JHP = Jacketed Hollow Point / JSP = Jacketed Soft Point / LR = Long Rifle / LRN = Lead Round Nose / PP = Partial Penetration / RN = Round Nose / S&W = Smith & Wesson / SJHP = Semi Jacketed Hollow Point / SJSP = Semi Jacketed Soft Point / g = gramas / m/s = metros por segundo / gr = grãos (quantidade de pólvora em um cartucho) / ft/s = foot per second

Fonte: <http://www.defenseshield.com/pdf/NIJ010104.pdf>

Ilustração 6: Classificação de coletes balísticos pelo nível de proteção. Fonte:
https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/c/cf/N%C3%ADveis_de_Prote%C3%A7%C3%A3o_de_Coletes_Bal%C3%ADsticos.png

3.1.5. Painéis flexíveis de proteção balística

3.1.5.1. Blindagem, constituída por camadas de materiais flexíveis ou como um conjunto flexível, tendo como exemplo materiais à base de têxteis como aramida, polietileno, ou uma composição destes materiais, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

se destina a proteger o usuário contra ameaças balísticas. Nessa norma também poderão ser chamados de painéis balísticos ou simplesmente painéis. (Portaria número 18 – D LOG, de 19 de dezembro de 2006, do Ministério da Defesa)



Ilustração 1: Painéis flexíveis frontal e dorsal

3.1.6. invólucros

3.1.6.1. Os invólucros devem possuir mesmo formato do seu respectivo painel balístico e ser constituído por material impermeável, de alta tenacidade, devendo o seu arremate de fechamento ser feito de forma que, garantidamente, impeça a entrada de líquidos que possam contaminar ou comprometer a eficiência dos painéis balísticos. O tecido deve ser resistente e o acabamento das costuras e bordas deve ter padrão industrial que evite rasgos, desfiamentos da borda do tecido ou defeitos que possam ser atribuídos ao esforço causado pela massa (peso) do material balístico.

3.1.7. Capa do colete

3.1.7.1. Material que reveste os painéis balísticos e seus invólucros com o principal objetivo de protegê-los e fornecer um meio de apoiar e prender o colete ao usuário. Geralmente não possuem resistência balística. (Portaria número 281, de 21 de maio de 2021, Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública)



Ilustração 2: Modelo de capa de colete



Ilustração 3: Componentes do colete balístico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.1.8. Cor preta

3.1.8.1. Foi especificada a cor preta para as capas dos coletes balísticos pois já é padrão de utilização pela Guarda Civil do município de Congonhas.

3.1.9. Material do Colete Balístico

3.1.9.1. Quanto ao material do colete, devemos nos valer da expertise de outras entidades, como no caso da Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMESP, que aceita materiais balísticos especiais, classificados no nível de proteção III-A. Estes painéis podem ser confeccionados em qualquer tipo de material balístico, desde que atenda ao nível de proteção, podendo ser polietileno ou aramida, nas construções ou configurações: trama, urdume, multi-axial, unidirecional, feltro, TNT (Tecido Não Tecido) ou Não Tecido em suas diversas versões e gramaturas, ou mesmo pela combinação destes materiais.

3.1.10. Ajuste ao usuário

3.1.10.1. O Colete Balístico deverá permitir um perfeito ajuste ao corpo para ser usado sobre o uniforme/roupa do servidor, de forma a não comprometer nenhum ponto coberto pela proteção.

3.2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.2.1. Os coletes balísticos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral da Prefeitura Municipal de Congonhas, no seguinte endereço: Rua Padre Henrique Silvino Alves, 148, Praia, Congonhas, MG.

3.2.2. Os coletes balísticos deverão ser entregues em conformidade com as especificações contidas no item 3.1 deste contrato. Devendo o fiscal realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º do Decreto 7677, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.2.3. Deverão ser observadas as medidas dos coletes balísticos, considerando o modelo masculino e preferencialmente feminino, conforme listagem da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, que será fornecida no momento da solicitação dos coletes balísticos.

3.2.4. Os coletes balísticos serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo Fiscal de Contrato, para efeitos de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na Proposta.

3.2.5. Os coletes balísticos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação enviada à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.6. Os coletes balísticos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.2.7. O recebimento provisório ou definitivo dos coletes balísticos não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.3. GARANTIA DO ITEM

3.3.1. Deverá ser apresentada a garantia mínima de 12 meses do colete balístico, contra defeitos de fabricação ou matéria prima.

3.3.2. Deverá ser apresentado o prazo de validade dos painéis de proteção balística (de no mínimo cinco anos), sendo que esta informação deverá constar na etiqueta de identificação de todos os coletes.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.1. O custo total da contratação é de **R\$ 79.098,80 (setenta e nove mil e noventa e oito reais e oitenta centavos)** para o exercício de 2024.

5.2. PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇO.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	398266	COLETE BALÍSTICO OSTENSIVO, MODULAR, NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A (DE ACORDO COM A NORMA NIJ 0101.04 - NATIONAL INSTITUTE OF JUSTICE – INSTITUTO NACIONAL DE JUSTIÇA NORTE AMERICANO), COMPOSTO POR PAINÉIS FLEXÍVEIS (FRONTAL+DORSAL), INVÓLUCRO E CAPA. PARA UTILIZAÇÃO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL. TAMANHOS = 1 PP, 16 P, 15 M, 11 G e 1 GG MASCULINO E PREF. FEMININO).	44	R\$ 1.797,70	R\$ 79.098,80
					R\$ 79.098,80

5.3. A quantidade de coletes apresentada, tem relação com os números de efetivos em que compõe a Guarda Civil Municipal de Congonhas.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada:

6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

6.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16

Unidade: 02

Função: 06

Sub-função: 181

Programa: 0009

Atividade: 2.004 – Apoio a Atividade da Guarda Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

339030 – Material de Consumo

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Receber coletes balísticos no prazo e condições estabelecidas neste Documento de Oficialização de Demanda.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Documento de Oficialização de Demanda e na Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito ou por meio eletrônico, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos coletes balísticos fornecidos, para que sejam substituídos.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos servidores especialmente designados no Termo de Referência.

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em instrumento contratual.

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Efetuar a entrega dos coletes balísticos em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando a descrição dos bens entregues.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Substituir os coletes balísticos com avarias, defeitos ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na Proposta, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.4. Atender aos chamados para substituição, no caso de constatação de defeito nos coletes balísticos, em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

10.5. Comunicar à Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PSEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

13.1. Será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o licitante/contratado que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.

13.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após o período de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do objeto.

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste documento.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

14.1. O gestor do contrato, será a servidora **Sra. Vanusa Silva Costa Martins, Comandante da Guarda Municipal, matrícula nº 20140728**, nomeado através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7.677/2023.

14.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Robson de Oliveira Dutra, Engenheiro Segurança do Trabalho, Matrícula: 60781**, nomeado através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.

14.3. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados nos itens “14.1” e “14.2” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.8. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados nos itens “14.1” e “14.2” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

14.8.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

14.8.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.8.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

14.8.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

14.8.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

14.8.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

14.9. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Termo de Contrato.

14.10. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

19.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

19.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 09 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO
Data: 09/12/2024 17:23:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gláucio de Souza Riberio

Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO SILVERIO
Data: 10/12/2024 11:07:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio Silvério

EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA

TESTEMUNHAS: 1-

2-